



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PROJETO DE LEI PMC Nº 085, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023.

AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, E

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PARECER CONJUNTO

O Parecer em tela têm por objeto o Projeto de Lei oriundo do Poder Executivo Municipal, que **Dispõe sobre o procedimento para Instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR Autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, nos termos da Legislação Federal Vigente.**

A proposta em pauta veio a essas Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final, e a Comissão de Finanças e Orçamentos, em conformidade com os artigos 75 e 76 da Resolução 378/91 dessa augusta Casa de Leis, para cada qual analisar os aspectos que são de sua competência, no que tange ao mérito e da legalidade da matéria em questão.

No que tange a tramitação da proposta em debate, não há qualquer impeditivo legal, eis que segue corretamente os ditames dos artigos 106 a 111 do Regimento Interno dessa Colenda Casa Legislativa..

Em sua justificativa, o autor destaca, que o procedimento visa regulamentar a instalação no Município de Cariacica de infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel de pequeno porte, cadastrados, autorizados e/ou homologados pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, excluindo as infraestruturas para suporte de radares militares e civis, com propósito de defesa ou controle de tráfego aéreo, cujo funcionamento deverá obedecer à regulamentação própria.

Por fim, no caso das infraestruturas de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR – ETR de pequeno porte, que já estiverem instaladas antes da publicação dessa proposta, e não possuírem autorização municipal competente ficarão sujeitas ao atendimento das previsões da minuta

Ante o exposto, e por ser competência privativa do Executivo Municipal, em elaborar matéria deste quilate, e encaminhar a esse Legislativo para análise, essas Comissões devidamente reunidas como narra a Resolução 378/91 deste Parlamento, e após debates e considerações, **opinam pela constitucionalidade**, entendendo assim, não haver qualquer óbice para seu regular método, sobejando ao veredito final, ao honroso Plenário dessa Colenda Casa Legislativa.

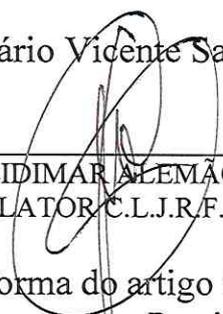




**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

É o Parecer

Plenário Vicente Santório, em 15 de dezembro de 2023.



CLEIDIMAR ALEMÃO
RELATOR C.L.J.R.F.



VEREADOR LEI
RELATOR C.F.O.

Na forma do artigo 91, §2º do Regimento Interno desse Poder Legislativo, apõe suas assinaturas os Presidentes e Secretários concordando com os respectivos Relatores.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL



VEREADOR LEO DO IAPI
PRESIDENTE C.L.J.R.F.

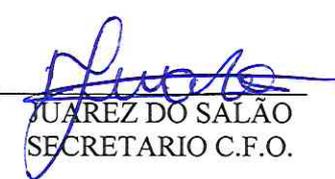


ROMILDO ALVES
SECRETARIO C.L.J.R.F.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS



MARCELO ZONTA
PRESIDENTE C.F.O.



JUAREZ DO SALÃO
SECRETARIO C.F.O.

